



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O Nº. 1.043.

30 DE MARÇO DE 1994.

= APROVA O PROJETO DE LEI Nº. 011/94 - PMC - DE 21 DE MARÇO DE 1994 =

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA / DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- A Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para execução da estação elevatória de esgotos do Jardim Cordeiro, com linha de recalque de 580m, Ø 100mm, neste município.

§ 1º - O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de CR\$20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros reais), cabendo ao Município participar com CR\$20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do contrato, isto é CR\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua

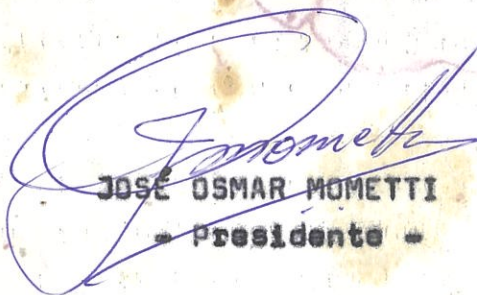


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

- Autógrafo nº. 1.843 - 30. março. 1994 - continuação Fls. 02-

- CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de março de 1994.


JOSE OSMAR MOMETTI
- Presidente -

RECEBI

Em 30/03/1994

ASSINATURA